



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Amaturá, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129/2021, que trata dos princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da administração pública, com a ampliação do acesso digital aos serviços legislativos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Amaturá, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, estabelecendo diretrizes para a implementação do Governo Digital, a digitalização de serviços e a modernização administrativa.

Art. 2º São princípios do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Amaturá:

- I – Desburocratização e simplificação de procedimentos;
- II – Transparência e acesso à informação;
- III – Eficiência e economicidade;
- IV – Inovação e uso de tecnologias digitais;
- V – Foco no cidadão;
- VI – Segurança da informação e proteção de dados.

CAPÍTULO II – DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

Art. 3º A Câmara Municipal de Amaturá disponibilizará, progressivamente, seus serviços em formato digital, por meio de seu site oficial e Portal da Transparência.

Art. 4º São considerados serviços digitais:

- I – Protocolo eletrônico de documentos;
- II – Solicitações via Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);
- III – Ouvidoria eletrônica;
- IV – Consulta a processos legislativos;
- V – Emissão de documentos institucionais;
- VI – Outros serviços disponibilizados eletronicamente.



Art. 5º Os serviços digitais deverão ser:

- I – Acessíveis e de fácil utilização;
- II – Disponíveis de forma contínua;
- III – Integrados sempre que possível;
- IV – Seguros e confiáveis.

CAPÍTULO III – DA DIGITALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º A Câmara Municipal adotará, de forma progressiva, o uso de processos administrativos e legislativos eletrônicos.

Art. 7º Os documentos digitalizados terão o mesmo valor legal dos documentos físicos, desde que assegurada sua autenticidade, integridade e legibilidade.

Art. 8º Poderá ser utilizado sistema eletrônico para:

- I – Tramitação de processos;
- II – Assinatura eletrônica de documentos;
- III – Armazenamento digital de arquivos;
- IV – Gestão documental.

CAPÍTULO IV – DA GOVERNANÇA DIGITAL

Art. 9º Fica instituída a Política de Governança Digital no âmbito da Câmara Municipal de Amaturá.

Art. 10 Compete à Presidência e a Mesa Diretora:

- I – Planejar a transformação digital;
- II – Estabelecer diretrizes e metas;
- III – Monitorar a execução das ações digitais;
- IV – Promover a integração entre setores.

CAPÍTULO V – DO ATENDIMENTO DIGITAL AO CIDADÃO

Art. 11 O atendimento ao cidadão deverá priorizar o uso de canais digitais, sem prejuízo do atendimento presencial.

Art. 12 A Câmara Municipal garantirá:

- I – Acesso simplificado aos serviços;
- II – Atendimento eletrônico eficiente;
- III – Acompanhamento de solicitações;
- IV – Respostas em prazos razoáveis.

CAPÍTULO VI – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 13 A utilização de meios digitais observará as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, conforme legislação vigente.



- Art. 14** Deverão ser adotadas medidas para:
- I – Proteção contra acesso não autorizado;
 - II – Preservação da integridade dos dados;
 - III – Garantia da confidencialidade das informações sensíveis.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 15** Constitui responsabilidade:
- I – Utilizar corretamente os sistemas digitais;
 - II – Zelar pela segurança da informação;
 - III – Cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 16 O descumprimento das disposições desta Resolução poderá ensejar responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A implementação das medidas previstas nesta Resolução ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade estrutural, técnica e orçamentária.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Amaturá/AM, 19 de maio de 2026.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Amaturá